

**LEI Nº 2.370 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS NO V FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título do pagamento da premiação pecuniária para os Grupos classificados em 1º, 2º e 3º lugar do V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023, bem como a premiação para o melhor casal de noivos, melhor marcador e melhor rainha do V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023.

**Art. 2º** O procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade de Comissão Julgadora do Evento que será composta por Jurados legitimamente designados através de portaria, conforme regras estabelecidas no Regulamento publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

**Art. 3º** A premiação pecuniária de que trata esta Lei, prevista para o V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023, será de:

- I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º lugar;
- II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 2º lugar;
- III - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o 3º lugar;
- IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor casal de noivos;
- V - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o melhor marcador;
- VI - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a melhor rainha.

**Art. 4º** Demais disposições serão estabelecidas por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como aos preceitos constitucionais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 13 DE JUNHO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2338/2023**

Ref. Projeto de Lei nº 085/2023

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a premiação pecuniária para os grupos de quadrilhas juninas no V Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2023, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

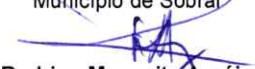
Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE JUNHO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301